



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


OF/GAB/Nº 316/2022

Coxim/MS, 30 de Agosto de 2022.

Senhor Presidente

Vimos pelo presente enviar o Projeto de Lei nº 16/2022, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2023, para análise e aprovação.

Atenciosamente.



Edilson Magro
Prefeito Municipal de
Coxim/MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Coxim

COXIM - MS

PROJETO DE LEI Nº 16/2022
LOA - 2023

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 16/2022 LOA2023..... | 03 |
| PROJETO DE LEI Nº 16/2022 LOA 2023..... | 05 |
| SUMARIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO | 10 |
| ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS..... | 11 |
| ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS E NATUREZA DA DESPESA | 13 |
| ANEXO 2 – CONSOLIDAÇÃO GERAL – RESUMO GERAL DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS..... | 22 |
| QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA, POR FONTES, E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO..... | 24 |
| ANEXO 9 – DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ÓRGÃO E FUNÇÕES..... | 26 |
| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD..... | 27 |
| ANEXO 6 – PROGRAMA DE TRABALHO POR ORGÃOS E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, DETALHADO POR PROJETO E ATIVIDADE..... | 60 |
| ANEXO 7 – DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES | 65 |
| ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VINCULO DOS RECURSOS | 69 |
| ANEXO 9 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES | 72 |
| QUADRO DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÃO DE OBRAS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS..... | 73 |
| TABELAS EXPLICATIVAS DE EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA EVIDENCIADA EM NOTAS EXPLICATIVAS..... | 91 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Mensagem Nº. 16/2022

Coxim - MS, 30 de agosto de 2022.

**Exmo. Sr.
William Meira
MD Presidente da Câmara de Vereadores**

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei do Orçamento, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município de Coxim para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Orgânica Municipal, e ainda com Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2023, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e das principais Metas e Prioridades para o próximo exercício.

O Projeto de Lei do Orçamento que ora encaminhamos vem garantir as ações constantes em nosso programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da nossa população, estimulando assim o desenvolvimento social, cultural e econômico da nossa cidade.

Para viabilizar o cumprimento destas atividades, passamos a adotar uma política de alocação de recursos mais responsável, racional e eficiente, que está evidenciada nas diretrizes, projetos e ações do orçamento programa em anexo, garantindo assim, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento e aqueles que se iniciarão no próximo ano.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do governo e a legislação vigente e ainda, com aderência ao projeto do Plano Plurianual 2022-2025 já em vigor.

Vale ressaltar que a Administração Municipal tem dedicado, também, cuidados especiais a organização estrutural e metodológica da Prefeitura, procurando modernizar os métodos, processos e esquemas de trabalhos, com o propósito de melhorar o desempenho da ação administrativa, simplificar o fluxo dos atos e fatos administrativos, atender de forma mais racional e rápida os munícipes, valorizar o servidor municipal e estabelecer um relacionamento mais íntimo com a comunidade.

No tocante aos demais órgãos da Administração Municipal, foram alocados recursos de modo a atender satisfatoriamente todas as suas necessidades, bem como a continuidade e o aumento na prestação de serviços essenciais a nossa comunidade, até o limite das receitas orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Depois desses esclarecimentos, que julgamos pertinentes, esperamos ter oferecido todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, na qual, solicitamos a devida aprovação, para que possamos juntos realizar um programa de trabalho que a população tanto anseia.

Cordialmente,

EDILSON MAGRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei nº 16/2022

Autor: Poder Executivo

PREFEITO: EDILSON MAGRO

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE COXIM
- MS, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023.**

EDILSON MAGRO, PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei de Meios estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coxim para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta.

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coxim, para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **R\$180.000.000,00, (cento e oitenta milhões)**, importando o Orçamento Fiscal em **R\$ 100.825.780,00 (cem milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e setecentos e oitenta reais)**; e o Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 79.174.220,00 (setenta e nove milhões, cento e setenta e quatro mil e duzentos e vinte reais)**.

Art. 3º A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

| RECEITA CONSOLIDADA | | |
|--|-----------|-----------------------|
| a) Receitas Correntes | RS | 173.545.120,00 |
| b) Receitas de Capital | RS | 72.080,00 |
| c) Receitas Intra-Orçamentárias | RS | 6.382.8000,00 |
| Total Geral da Receita | RS | 180.000.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$180.000.000,00, (cento e oitenta milhões)**, distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, **R\$ 100.825.780,00 (cem milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e setecentos e oitenta reais)**;

II – no Orçamento de Seguridade Social, em **R\$ 79.174.220,00 (setenta e nove milhões, cento e setenta e quatro mil e duzentos e vinte reais)**.

Art. 5º A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

| PODER LEGISLATIVO | VALOR |
|---|---------------|
| Câmara Municipal | 7.500.000,00 |
| PODER EXECUTIVO | VALOR |
| Gabinete do Prefeito | 3.605.000,00 |
| Sec. Mun. De Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos | 17.339.000,00 |
| Secretaria Municipal de Educação | 15.633.000,00 |
| Secretaria Municipal de Gestão | 30.018.060,00 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável | 448.000,00 |
| Fundação Cultura Desporto Lazer Clarice Rondon de Coxim - Fundação | 196.100,00 |
| Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo de Coxim | 22.000,00 |
| Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Coxim | 40.000,00 |
| Fundo Mun. De Prot. Recup. Meio Ambiente Int. Difusos Lesado – Fundo Esp | 252.420,00 |
| Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU -Fundo Especial | 15.000,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social – Fundo Especial | 3.471.000,00 |
| Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Coxim – Fundo Especial | 30.500,00 |
| Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Coxim – Fundo Especial | 360.000,00 |
| Fundo Municipal Anti Drogas de Coxim – Fundo Especial | 63.600,00 |
| Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Coxim – Fundo Especial | 74.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde de Coxim – Fundo M Saúde | 51.845.920,00 |
| F. de Man. E. Des. Da Educ. Bás. E de Val. Dos Prof. Da Ed. De Coxim – FUNDEB | 22.000.000,00 |
| Inst. De Prev. Dos Serv. Mun. De Coxim – MS – Previdencia | 20.300.000,00 |
| IMCAS – Inst. Mun. Dos Serv. Coxim de Assist. Social de Coxim – Fundo Espe | 2.996.200,00 |
| Fundo Municipal do Idoso – Fundo Especial | 13.000,00 |
| Fundo Municipal de Cultura – Fundo Especial | 80.000,00 |
| Fundo Municipal Defesa Civil – Fundo Especial | 27.000,00 |
| Fundo Municipal de Esporte – Fundo Especial | 222.000,00 |
| Fundo Municipal de Resíduos Sólidos – Fundo Especial | 3.389.000,00 |
| Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor – FMDDC – Fundo Es | 39.200,00 |
| FUNPPIR – Fundo Mun. De Politicas de Promo. Da Igualdade Racial - | 20.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | |
|--------------|-----------------------|
| Prefeitur | |
| TOTAL | 180.000.000,00 |

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300), Obrigações Patronais RPPS (31911300), Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (33900800) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400);

II - abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;

III - insuficiência de dotação nos Grupos de Despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e Grupo de Despesa 6 – Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI - suplementações para atendimento dos arts. 194 e 212 da Constituição Federal Brasileira;

VII - remanejamento parcial ou total do valor previsto dos elementos desde que seja dentro da mesma unidade orçamentária;

Art. 9º O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no §8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal;

III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

IV - firmar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, para repasse de contribuições, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

V - conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, mediante prévia autorização legislativa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Fica dispensada a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 10 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) conforme redação do art. 29-A da Constituição Brasileira.

Parágrafo único. Ao término do exercício de 2022, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 11 Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Art. 12 Fica instituída emenda parlamentar individual no orçamento em vigor até o limite global de 1,2% da Receita Corrente Líquida, nos moldes definidos na Lei Orgânica Municipal, devendo ser destinadas a investimentos ou custeios de Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópicas sediadas no Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica, ou ainda, inviabilidade econômica-financeira.

§ 2º As emendas parlamentares individuais poderão ser direcionadas, por Termo de Colaboração ou Termo de Fomento às entidades de caráter filantrópico, social, cultural, e esportivo, sediadas no Município de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, desde que estejam devidamente constituídas e regularizadas na forma da lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Coxim – MS, 30 de Agosto de 2022



EDILSON MAGRO
PREFEITO MUNICIPAL